

EMENDA N° - CCJ
(ao PL nº 5.029, de 2019)

Suprime-se, no art. 2º do PL nº 5.029, de 2019, a alteração proposta ao § 2º do art. 30 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta no Projeto de Lei (PL) nº 5.029, de 2019, autoriza os partidos políticos a corrigir, até o julgamento final das contas, erros formais e materiais, omissões ou atrasos feitos nas prestações de contas parciais.

Ora, isso, na verdade, permite que os candidatos e partidos insiram dados falsos sobre as contas de campanha nos sistemas eletrônicos do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) utilizados para divulgar as contas dos candidatos durante as campanhas, o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE) e o sistema de Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais (DivulgaCand) e na prestação parcial, desde que corrijam as informações posteriormente, sem qualquer sanção.

Impõe-se suprimir a alteração, em nome de transparência dos pleitos.

Destaca-se ainda que a presente emenda é parte de um conjunto de emendas construídas a muitas mãos com mais de vinte organizações da sociedade civil, lideradas pela Transparência Partidária, que se opõem ao presente projeto. Precisamos reinventar o modelo de partidos políticos no Brasil e não reforçar os aspectos que levaram aos recorrentes escândalos de Caixa 2 e corrupção e à crise de confiança nos partidos que vive o Brasil.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

SF/19642.42991-40